



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Básica

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Jim Wilson		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Ana Madeline Castelo Branco, conforme os termos deste parecer.		
<b>RELATORA:</b> Luciana Lobo Miranda		
<b>SPU N° 11090566/2019</b>	<b>PARECER N° 0024/2020</b>	<b>APROVADO EM:</b> 15.01.2020

## I – RELATÓRIO

Antônia Guedes de Souza, diretora pedagógica do Colégio Jim Wilson, solicita do Conselho, por meio do processo nº 11090566/2019, providências para regularizar a vida escolar da aluna Ana Madeline Castelo Branco, conforme informações disponíveis no presente processo, as quais tecemos as seguintes considerações:

Esclarece o requerente que a aluna cursou a 4<sup>a</sup> do ensino fundamental em 2017 na referida escola, embora à época da matrícula não tenha apresentado a comprovação de conclusão da 3<sup>a</sup> série. Ao entregar a referida documentação exigida, percebeu-se que a aluna não havia concluído a 3<sup>a</sup> série do ensino fundamental em 2015, tampouco em 2016, no Colégio Intelecto, conforme a família havia informado. Em 2017, a aluna concluiu a 4<sup>a</sup> série no Colégio Jim Wilson e foi aprovada. Diante do exposto, a diretora da referida escola solicita a regularização da vida escolar da estudante.

Constam do processo:

- Carteira de identidade da secretaria da escola;
- Histórico escolar referente ao período da 1<sup>a</sup> série à 4<sup>a</sup> série do ensino fundamental, com a 3<sup>a</sup> série, em 2015, constando como desistente e a 4<sup>a</sup> série, em 2017, como aprovada.
- Comprovante de credenciamento da escola Jim Wilson.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Neste caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, alínea c, que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição / inserção na série ou etapa adequada (...)”



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Básica

Cont. do Parecer n° 0024/2020

**III – VOTO DA RELATORA**

Considerando que, de acordo com as evidências documentais apresentadas, a aluna Ana Madeline Castelo Branco cursou, com êxito, a 4ª série do ensino fundamental, autorizamos a instituição escolar Jim Wilson a expedir o histórico escolar e o certificado (quando for o caso), considerando como suprida a 3ª série do ensino fundamental, com a conseqüente regularização de sua vida escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 15 de janeiro de 2020.

**LUCIANA LOBO MIRANDA**

Relatora

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE